

DECRETO N.º 079, DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA COMBATE A PROLIFERAÇÃO DA PANDEMIA DA COVID-19, ESTABELECE REGRAS PARA O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS NÃO-ESSENCIAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 55, V, da Lei Orgânica do Município de São João do Sul e, conforme o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 630/2020, de 01 de junho de 2020, que altera o art. 9.º do Decreto Estadual n.º 562, e dispõem que “A governança das medidas sanitárias adotadas no território estadual será compartilhada com os Municípios nas respectivas regiões de saúde, cabendo aos entes municipais a deliberação a respeito do funcionamento de atividades públicas ou privadas em seus territórios, de acordo com as informações técnicas emanadas pelas autoridades sanitárias federal, estadual e municipais, bem como com as recomendações sanitárias e epidemiológicas do COES, a fim de conter a contaminação e a propagação do Coronavírus.”;

CONSIDERANDO que o Estado de Santa Catarina publicou o Decreto n.º 740, de 24 de julho de 2020, que alterou o Decreto n.º 562, de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE n.º 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO o recente aumento no número de casos de pessoas infectadas pelo coronavírus (COVID 19), no Município de São João do Sul;

CONSIDERANDO os dados fornecidos pela Secretária Estadual da Saúde do Estado de Santa Catarina, que demonstram o alto índice de ocupação no número de leitos para tratamento dos pacientes infectados pelo COVID 19 em todo o Estado e, que classificam a região de saúde AMESC como de risco gravíssimo, segundo a matriz epidemiológico-sanitário da SES;

CONSIDERANDO o Alerta 039, de 28 de julho de 2020, da Central de Operações de Emergência em Saúde – COES, da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, que recomenda aos Municípios aprimorarem a fiscalização de estabelecimentos para adequação sanitária e implementem ações de restrição que impactem efetivamente na movimentação de pessoas;

DECRETA:

Art. 1º- Ficam suspensas, no Município de São João do Sul, que compõe a região de saúde classificada como de risco gravíssimo na matriz de risco epidemiológico-sanitário da SES em 24 de julho de 2020, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal n.º 13.979, de 2020:

I – até o dia 31 de agosto de 2020, a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal de passageiros; e

II – até o dia 31 de agosto de 2020, a concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças e praias.

Parágrafo único - Fica excetuada da suspensão de que trata o inciso II do caput deste artigo a prática de atividade física individual.

Art. 2º - Fica estabelecido expediente de turno único, contínuo, de 06 (seis) horas diárias, das 07h:00min às 13h:00min, com atendimento ao público das 08h:00min às 12h:00min, de segunda a sexta-feira, a partir de 05 de agosto de 2020, em relação aos serviços públicos não-essenciais dos órgãos e/ou repartições públicas municipais prestados pelos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde, bem como todas as Unidades de Saúde e Secretaria de Assistência Social e seus Programas e Conselho Tutelar, terão horário diferenciado de atendimento das 08h00min. às 12h00min. e das 13h00min. às 17h00min, de segunda a sexta-feira.

Art. 4º - O atendimento ao público externo deverá ser reduzido às demandas que não poderão ser resolvidas através de outros meios não-presenciais, podendo ainda ser disponibilizado mecanismo de agendamento aos cidadãos (por telefone ou outro meio eletrônico).

Art. 5º - Devem ser mantidos cartazes informativos dos cuidados nos ambientes sobre higienização de mãos, uso obrigatório do álcool 70% e de máscaras, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário previstas no Decreto Municipal n.º 053, de 27 de maio de 2020.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de agosto de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul, em 04 de agosto de 2020.

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

TAISE DOS SANTOS ALVES
Secretária Municipal de Administração e Finanças